



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Congresso Nacional

MPV - 413 / 08

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008			
Autor: Deputado Mário Negromonte	Nº do Prontuário 210			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II - De produtor ou importador de álcool combustível;

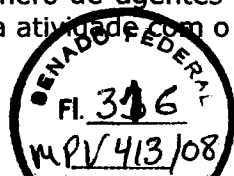
III - De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
na liquidação de mercados
Recebido em 11/02/2008 às 19:21
Consuelo / Mat/42678

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008			
Autor: Deputado Mário Negromonte	Nº do Prontuário 210			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 2

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

